



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 006/2011**

***Dispões sobre o recadastramento dos servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.***

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 15, inciso IV, da Lei nº 16.168/2007, e art. 23, inciso XXXIV, de seu Regimento Interno, e,

**Considerando** a necessidade de atualização dos dados cadastrais de todos os servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Determinar a cada servidor ativo, seja qual for a forma de vínculo que guarde com o TCE-GO, que proceda o recadastramento junto à Divisão do Pessoal.

**§ 1º** Para fins de cumprimento da determinação contida no *caput* deste artigo, o servidor deverá preencher manualmente, com uso de grafia "letra de forma", a Ficha de Recadastramento fornecida pela Divisão do Pessoal, fixando foto recente 3x4, e assinando-a ao final.

**§ 2º** Após o preenchimento, o servidor deverá submeter a Ficha de Recadastramento ao seu chefe imediato, o qual, após anotação, em campo próprio, de eventuais observações, submeterá a respectiva ficha ao seu superior hierárquico.

**§ 3º** O(s) superior(es) hierárquico(s) do servidor, após anotar(em) eventual(ais) observação(ões) que entender(em) necessária(s), encaminhará(ão) a respectiva ficha à Divisão do Pessoal para proceder a atualização dos dados no Sistema de Gestão de Pessoal - GP.

**§ 4º** O servidor lotado em Gabinetes, os Diretores de Divisão e Chefes de Serviço que estiverem vinculados diretamente à Diretoria Superior, terão suas fichas validadas por seu respectivo chefe imediato, qual seja, Presidente, Conselheiro, Auditor, Procurador de Contas e Diretor Superior, conforme o caso.

**Art. 2º.** O prazo para o recadastramento de que trata o artigo anterior encerrará no dia **31 de janeiro de 2011**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º.** O servidor que não proceder ao recadastramento no prazo fixado no artigo anterior terá seus vencimentos bloqueados a partir do mês de **fevereiro de 2011**.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

  
**Conselheiro Edson José Ferrari**  
Presidente